

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 20.157.2015-70-TCE

ENTIDADE: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre-

NATUREZA: FADES

OBJETO: Prestação de Contas

Prestação de Contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico do

Estado do Acre - FADES, exercício de 2014.

RESPONSÁVEL: Adauto Ferreira de Albuquerque – Diretor Presidente à época.

PROCURADOR:

RELATOR: Cons. José Augusto Araújo de Faria

ACÓRDÃO Nº 10.483/2017 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre – FADES. Por unanimidade. Regularidade com Ressalva. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro- Relator José Augusto Araújo de Faria: 1) Considerar Regular com Ressalva a Prestação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Econômico Social do Estado do Acre, exercício orçamentário e financeiro de 2014, de responsabilidade do Senhor ADAUTO FERREIRA DE ALBUQUERQUE - Diretor Presidente à época, com fulcro no inciso II, do art. 51, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, Valendo como ressalva as pendências formais remanescentes como determinação para a correção cabível, Saldo dos Bens Móveis apresentado no Balanço Patrimonial com quanto: A) diferença de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais), em relação ao saldo apresentado no Relatório de Inventário subitem 6.2; B) Apuração ou contabilização da Depreciação reconhecida apenas no final do exercício, conforme balancete contábil, subitem 6.2; C) Ausência dos valores dos contratos e aditamento no contrato nº 002/2013, **não sendo possível** confirmar se valores apresentados no relatório estão de acordo com o executado no exercício, ou se o valor do aditivo está dentro do limite permitido, conforme estabelece o art. 65, §1º, da Lei Federal nº

Processo TCE n° 20.157.2015-70-TCE - Acórdão nº 10.483/2017Plenário

Pág. 1 de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

8.666/93 e inciso IX do Anexo VI, do Manual de Referência da Resolução/TCE/AC nº 87/2013. Item 08. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do feito.

Rio Branco – Acre, 21 de setembro de 2017.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Fui presente:

MARIO SERGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador do MPE/TCE/AC